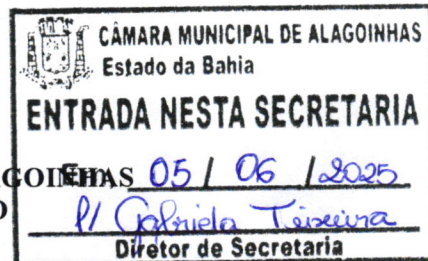


LIDO EM SESSÃO
EM: 08/12/25
1º SECRETÁRIO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 045/2025

Alagoins, 05 de dezembro de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHAS

Senhor presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui o **Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos – EJA**, no âmbito do Município de Alagoins, com previsão de concessão de incentivos financeiros ou de cesta básica de alimentos para fomento à matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação dos estudantes, e dá outras providências.

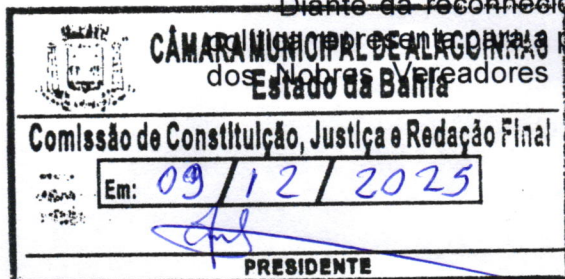
A presente proposta estabelece um conjunto de ações integradas, voltadas ao apoio dos estudantes da modalidade EJA, contemplando incentivo financeiro ou concessão de cesta básica, acompanhamento pedagógico especializado e mecanismos contínuos de monitoramento e avaliação. Tais medidas têm por objetivo assegurar o acesso, a permanência e a conclusão dos estudos, considerando as condições socioeconômicas do público atendido e os desafios historicamente enfrentados para a efetivação do direito constitucional à educação.

O Programa abrange estudantes a partir de 15 anos regularmente matriculados nas turmas de Educação de Jovens e Adultos da rede municipal, estabelecendo um modelo de responsabilidade compartilhada entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal da Educação, a Secretaria Municipal da Fazenda e a Comissão de Acompanhamento. Essa estrutura busca garantir transparência, eficiência administrativa, controle social e efetividade na implementação da política pública.

O Projeto disciplina a concessão de incentivo financeiro ou recebimento de cesta básica de alimentos aos critérios de frequência, avaliação e aprovação, sempre condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, reafirmando o compromisso desta gestão com a responsabilidade fiscal, a boa governança e a correta aplicação dos recursos públicos.

Cumpra destacar que a presente iniciativa contribui diretamente para ampliar e diversificar as oportunidades educacionais no âmbito municipal, fortalecer as políticas de combate à evasão e ao abandono escolar, promover maior inserção social, autonomia e empregabilidade dos beneficiários, reduzir desigualdades educacionais, sociais e econômicas, bem como assegurar mais eficiência, integração e coordenação às ações públicas destinadas à alfabetização e à formação básica de jovens e adultos.

Diante da reconhecida relevância social e do impacto transformador que esta proposta representa para a população de Alagoins, conto com o imprescindível apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta proposição, que fortalecerá a





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

educação municipal, ampliará direitos e promoverá melhores condições de vida aos cidadãos que dela se beneficiarão.

Dada a relevância e a urgência da matéria, solicitamos, com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município, que o Projeto de Lei, ora encaminhado.

Reiteramos, por fim, a Vossas Excelências, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO AUGUSTO DE
SOUZA CARMO:89345096515

Assinado de forma digital por GUSTAVO
AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515
Dados: 2025.12.05 12:33:46 -03'00'

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ¹⁰² /2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, COM PREVISÃO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FINANCEIROS OU DE CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS PARA FOMENTO À MATRÍCULA, PERMANÊNCIA, FREQUÊNCIA, ESTUDO E APROVAÇÃO DOS ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos para ampliação da matrícula, erradicação do analfabetismo e formação dos jovens, adultos e idosos sujeitos da EJA matriculados na rede municipal de ensino deste Município.

§1º- O Programa criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade a partir de 15 anos de idade, matriculados na Rede Municipal de Ensino nas Unidades Escolares que atendem a modalidade EJA da Educação Básica do Ensino Fundamental PRAJAC e Elevação de Escolaridade.

Art. 2º- Os estudantes sujeitos da EJA, terão direito ao pagamento de incentivo financeiro, desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos, da rede municipal de ensino.

I - Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino, nas turmas da modalidade EJA da Educação Básica do Ensino Fundamental PRAJAC e Elevação de Escolaridade;

II - Obtenha frequência de pelo menos 75% das aulas mensalmente, baseado nos registros dos diários de classe;

III - Mantenha permanência na escola até a conclusão das unidades didáticas;

IV - Obtenha aprovação com média nas avaliações das unidades didáticas.

§1º- O Prefeito Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

§2º- As Unidades Escolares que atendem a EJA deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade Didática.

§3º- As escolas da modalidade EJA no Município terão, de acordo com o calendário letivo, 200 dias estruturados em três unidades didáticas.

§4º- A Secretaria Municipal de Educação encaminhará a Secretaria Municipal da Fazenda lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§5º- A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos estudantes à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos estudantes sujeitas da EJA.

§6º- A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visa contínuo diagnóstico da EJA com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem, possível reclassificação e formação, visando a permanência dos estudantes nas escolas da EJA.

Art. 3º- O Programa de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos, voltado à promoção da cidadania e da dignidade dos munícipes de Alagoinhas, mediante combate às desigualdades socioeconômicas por meio de ações educacionais, concederá incentivo financeiro ou cesta básica, conforme previsto nesta Lei, com os seguintes valores e benefícios:

§1º- O benefício incentivo financeiro ou cesta básica de alimentos será pago aos estudantes sujeitos da EJA que comprovarem frequência e aprovação registradas em relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação, observando-se:

I – Para o recebimento das parcelas ou cesta básica de alimentos, será exigida a comprovação de frequência.

§2º- O valor da bolsa educacional prevista nesta Lei será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por estudante, podendo ser atualizado mediante Decreto do Poder Executivo, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§3º- Na hipótese de insuficiência de recursos, o valor previsto no §2º poderá ser mantido sem reajuste, mediante Decreto do Poder Executivo, pelo período necessário ao reequilíbrio financeiro do Município, garantindo-se a continuidade do programa dentro de sua capacidade orçamentária.

§4º- Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, o Poder Executivo fica autorizado a aumentar os valores das bolsas em até 80% (oitenta por cento), por meio de Decreto, podendo aplicar novos reajustes nos anos subseqüentes, observado o mesmo limite sobre o valor imediatamente anterior.

§5º- Constatada insuficiência de recursos, o Poder Executivo poderá reduzir os valores das bolsas em até 50% (cinquenta por cento), por meio de Decreto, preservando-se, sempre que possível, o pagamento mínimo estabelecido para cada exercício.

§6º- Após a aplicação de qualquer reajuste para aumento dos valores das bolsas serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação, sempre no mês de março de cada ano.

§7º- O incentivo financeiro previsto nesta Lei possui natureza exclusivamente indenizatória, não se incorporando à remuneração dos servidores públicos municipais, nem servindo como base de cálculo para quaisquer vantagens ou contribuições.

§8º- A concessão do incentivo financeiro ou cesta básica de alimentos ocorrerá na forma definida em regulamento, a ser estabelecido por Decreto do Poder Executivo.

§9º- A concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previstos nesta Lei ficam, em qualquer hipótese, condicionados à prévia e comprovada disponibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

orçamentária e financeira do Município, observado o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

Art. 4º- Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos estudantes sujeitos da EJA e emitir relatórios mensais;

II - Observar dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento do incentivo financeiro ou fornecimento da cesta básica de alimentos serão imediatamente suspensos, sem direito a recebimento retroativo.

Art. 5º- Será excluído do Programa o estudante sujeito da EJA que:

I – Não atingir 75% de frequência na I e II unidade didática;

II – Interromper ou abandonar o curso, sem apresentação de justificativa aceita pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Praticar fraude, simulação, falsidade, falsificação ou qualquer ato que configure desvio de finalidade na participação no Programa.

Art. 6º- Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário.

Art. 7º- Fica instituída a Comissão de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

I – Acompanhar e validar os relatórios de frequência emitidos pelas unidades escolares para Secretaria de Educação;

II - Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

II - Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III - Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno da Comissão;

V - Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários ou entrega das cestas básicas de alimentos e conferir os relatórios das escolas.

§1º- A Comissão será instituída com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I - Um representante da Gestão da Unidade Escolar da EJA;

II - Um representante do Conselho Municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º- A participação na Comissão instituída nos termos deste artigo não será remunerada.

§3º- É assegurado a Comissão de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º- O Poder Executivo está autorizado a fazer, por Decreto, abertura de crédito adicional especial, utilizando recursos do município, para atender as despesas do programa criado por esta lei, nos termos do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, com a obrigação de inclusão na Lei Orçamentária referentes às despesas da presente lei.

Art. 9º- Os estudantes sujeitos da EJA que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta Lei.

Art. 10. Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta lei.

Art. 11. As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação e o Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

§1º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos estudantes sujeitos da EJA beneficiários pelo programa previsto nesta lei.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em Contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 05 de dezembro de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE
SOUZA CARMO:89345096515

Assinado de forma digital por GUSTAVO
AUGUSTO DE SOUZA CARMO:89345096515
Dados: 2025.12.05 12:34:08 -03'00'

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

IMPACTO FINANCEIRO

1.0 Tipo de Ação Governamental:

O benefício incentivo financeiro ou cesta básica de alimentos será pago aos estudantes sujeitos da EJA que comprovarem frequência e aprovação registradas em relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.0 Público Alvo:

Atender 2.000 estudantes, a partir de 15 anos, regularmente matriculados nas turmas de Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

3.0 Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro:

Valor da Despesa	Exercício 2026	Exercício 2027	Exercício 2028
Valor total projeção	R\$: 2.000.000,00	R\$: 2.000.000,00	R\$: 2.000.000,00

4.0 Programação de Pagamentos:

Mês	Ano 2026
Janeiro	R\$: 0,00
Fevereiro	R\$: 0,00
Março	R\$: 200.000,00
Abril	R\$: 200.000,00
Maio	R\$: 200.000,00
Junho	R\$: 200.000,00
Julho	R\$: 200.000,00
Agosto	R\$: 200.000,00
Setembro	R\$: 200.000,00
Outubro	R\$: 200.000,00
Novembro	R\$: 200.000,00
Dezembro	R\$: 200.000,00

5.0 Fonte de Recurso:

Tesouro Municipal.


Alineide M. S. Maciel de Lima
Diretora Financeira
Mat.: 196981